



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 65/2021/PE

Razão Social: UBS ISAAC CORDEIRO DA SILVA

Nome Fantasia: UBS ISAAC CORDEIRO DA SILVA

Nº CNES: 2429861

Endereço: DISTRITO DE IZACOLANDIA

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 09/11/2021 - 17:00 a 18:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico;
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Série E. Legislação em Saúde)

Não há serviços de referência nem estrutura na unidade para acolhimento e transporte e remoção de pacientes graves, que ocorrem nas demandas percebidas pelos profissionais.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Na Pandemia houve menos presença de estudantes, mas normalmente existem estudantes de medicina.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.2. Gestão : Pública (Na Pandemia houve menos presença de estudantes, mas normalmente existem estudantes de medicina.)

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: não informado

3.5. Preceptor: Não (Médicos assistenciais também acumulam as funções de preceptor, quando há estudantes.)

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Abrangência do Serviço: microregional (Unidade Rural, fica há 50 km de Petrolina, próximo à cidade de Lagoa Grande.)

4.2. Tipos de Atendimento: SUS

4.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:00 - 13:00)

Unidade conta com 03 equipes, sendo que a **demand**a é predominantemente ambulatorial e de **emergência**.

Há relato de muitas emergências entre as demandas, incluindo pré-eclâmpsia, trabalho de parto e violências, embora não seja o perfil da demanda tradicional da atenção primária, e nem encontremos estrutura compatível com estes casos.

A USF deve conseguir realizar atividades educativas, preventivas e coletivas com a população de seu território, além de realizar atendimentos clínicos.

Ocorre que há tanta demanda que a tarefa que se prioriza é só o atendimento, e em muitos casos, sem a estrutura que a demanda exige, mais compatível com uma UPA ou um Pronto atendimento no local.

haja transporte (ambulância) nem local para atendimento destes casos.

4.4. Plantão: Não

4.5. Sobreaviso: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

5.1. Sinalização de acessos: Sim

5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim (Não há água potável disponível para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

equipe.)

5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim (Unidade muito grande (03 equipes) para poucos funcionário de serviços de serviços gerais.)

5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

6.1. Médicos: 3 (Médicos sobrecarregados por atendimentos clínicos. São estatutários.)

6.2. Enfermeiro: 3

6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 3

6.4. Cirurgião dentista: 2 (Só 02 equipes de saúde bucal, são poucos para demanda e também não conseguem se dedicar às atividades educativas, como prevenção pela escovação (escovódromo).)

6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 2

6.6. Agente comunitário de saúde: 2

6.7. Psicólogo: 1 (Psicóloga tem comparecimento eventual (1 a 2 vezes por mês).)

6.8. Recepcionista: 2

6.9. Auxiliar de serviços gerais: 2

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 85 - Por Mês = 1870 - Por Ano = 22440 (Hoje, 03 Enfermeiras e 03 Médicos atenderam 170 pessoas (média de 28,3/ profissional))

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

8.1. O imóvel é próprio: Sim

8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Sim

8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim

8.4. Recepção / Sala de espera: Sim (Aberta, ventilada, não é climatizada.)

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

8.5. SAME: Não (Prontuário Eletrônico)

8.6. Sala de recepção / arquivo: Sim

8.7. Consultório: Sim (06, sendo 02 médicas, 01 médico, 03 da enfermagem.)

8.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.10. Consultório médico: Sim
- 8.11. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Nas salas da enfermagem.)
- 8.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim (Possui uma Sala de medicação. Mantém pacientes em observação e sob uso de medicação.)
- 8.13. Sala de reuniões de equipe: Sim (Não faz reuniões, pela demanda por atendimentos ser enorme)
- 8.14. Sanitários para os funcionários: Sim
- 8.15. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 8.16. Sala de expurgo / esterilização: Sim
- 8.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim (Sala de vacinação pacientes em observação)
- 8.18. Copa: Sim
- 8.19. Cozinha: Sim
- 8.20. Consultório Odontológico: Sim
- 8.21. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Sim
- 8.22. Escovário Odontológico: Não
- 8.23. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não (Equipe se sente insegura e relata violência perpetrada por usuários, principalmente envolvendo a emissão de atestados médicos.)

9. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 9.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 9.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não (Só há cadeiras para pacientes.)**
- 9.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 9.4. 1 mesa / birô: Sim
- 9.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim (Colchonete muito fino.)
- 9.6. Lençóis para as macas: **Não (Falta sempre)**
- 9.7. 1 armário vitrine: **Não**
- 9.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 9.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: **Não**
- 9.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**
- 9.11. 2 cestos de lixo: **Não**
- 9.12. 1 escada de dois degraus: **Não (Médica utiliza cadeira para colocar**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

gestantes na maca)

- 9.13. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
9.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
9.15. 1 estetoscópio adulto: Sim (Há apenas 01 estetoscópio e 01 tensiômetro de adultos para toda unidade)
9.16. 1 estetoscópio clínico infantil: **Não**
9.17. 1 lanterna clínica para exame: **Não**
9.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não (Só há em 1 consultório)**
9.19. 1 otoscópio: **Não**
9.20. 1 oftalmoscópio: **Não**
9.21. 1 pia ou lavabo: Sim (Frequentemente falta água)
9.22. Toalhas de papel: **Não**
9.23. Sabonete líquido: **Não**

10. COPA

- 10.1. Cadeiras: Sim
10.2. Cesto de lixo: Sim
10.3. Mesa para refeições: **Não (Mesa de plástico pequena (04 lugares))**

11. COZINHA

- 11.1. Cadeiras: Sim
11.2. Fogão ou microondas: Sim
11.3. Refrigerador: Sim

12. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 12.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
12.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
12.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
12.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (Possui cilindro pequeno de Oxigênio.)
12.5. Oxímetro de pulso: Sim
12.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Não

12.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: **Não**

12.8. Escalpe; butterfly e intracath: Não

13. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO
20358	KASSANDRA CASTRO FERREIRA VICTOR SILVEIRA	Regular
23719	ANTONIA RAFAELLY AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA	Regular
28570	PAULO ANDRÉ GUERRA CALAZANS	Regular

14. CONSTATAÇÕES

14.1. A rede de saúde de Petrolina não conta com emergência municipal, o que no fundo tem tudo a ver com o caso em tela, já que uma unidade de saúde da família está assoberbada de atendimentos de emergência.

14.2. Secretaria de saúde municipal disponibiliza transporte apenas uma vez por mês para unidade.

14.3. Visitas domiciliares não contam com carro da prefeitura e médicos realizam atividade nos próprios veículos.

14.4. Há relatos de insuficiente ajuda de custo por parte da Secretaria municipal de saúde para os profissionais em zona rural, que não está considerado combustível e manutenção dos veículos.

14.5. Médicos se sentem pressionados à permanecer no serviço após o término de suas jornadas de trabalho, caso haja algum paciente instável, como se a USF fosse um hospital.

14.6. Há pacientes que são mantidos em observação, mas não há estrutura para enfrentar estas demandas.

14.7. Unidade tem dificuldades em referenciar demandas mais complexas, pela inexistência de serviços de referência no município.

14.8. Sem poder contar com transporte da Prefeitura para a USF, médicos chegam à unidade após 9:00 h, mas todos os dias há médicos na USF.

14.9. Embora haja sala de reuniões, não há rotinas de reuniões ou treinamentos na unidade, haja visto enorme demanda de atendimentos.

15. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.1. DADOS CADASTRAIS

15.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

15.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

15.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

15.3. Consultório MÉDICO

15.3.1. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.2. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.3. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.4. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.5. 1 balde cilíndrico porta detritos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.7. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.8. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.9. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.10. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.11. 1 lanterna clínica para exame: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.12. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

15.3.13. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

/ 2013

15.3.14. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.3.15. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.3.16. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.4. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

15.4.1. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

15.4.2. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.5. COPA

15.5.1. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.6. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

15.6.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.6.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013

15.6.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há nítida desorganização no processo de trabalho na unidade, com médicos sobre demandados por atendimentos complexos e ausência de rotinas de atenção primária, como atividades educativas e preventivas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Para fazer frente à demanda e suas características, cabe considerar junto à gestão e articular uma outra estrutura mais robusta de enfrentamento às situações mais delicadas, de risco mais imediato, como emergências e partos.

Falta transporte (ambulância), materiais e rotinas de emergência (UPA ou pronto-atendimento) com equipe própria, melhor comunicação com a unidade, hierarquização e estabelecimento de protocolos e referências para as unidades na rede local de saúde;

Unidade está em operação diferente do que propõe a Política Nacional de Atenção Básica, precisando ser reorganizado, assim como precisa haver uma porta para as emergências no município, que transbordam nos atendimentos oferecidos nesta UBS;

Petrolina - PE, 09 de novembro de 2021.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL